



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 213**

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 27766 - 14º GBM)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Da Análise :

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área Concentração:	de	Análise:	Artigo de Referência:
CB QBM KIDNEY SAMUEL ALMEIDA CUNHA	57217835/1	Curso Superior em Licenciatura Plenas em Letras - UFPA,	letras		Não Atende	Art. 1º da Portaria nº 373 de 03 de maio de 2019

Fonte: Nota nº 27272/2020 e Nota nº 27272/2020 - Diretoria de Ensino e Instrução

(Fonte: Nota nº 27272 - QCG-DEI)

2 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	de	Ano de Referência:
CB QBM FLAVIO EDUARDO ALCÂNTARA BRAGA	57218046/1	Combate a Incêndio Nome do Curso	Curso de Brigadista de Incêndio do Ministério Público do Trabalho	20h	Ministério Público do Trabalho do Pará e Amapá		2018

FONTE: Nota nº 27712/2020 - DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO

(Fonte: Nota nº 27712 - QCG-DEI)

3 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
MAJ QOBM CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA	57175161/2	MBA em Gestão Financeira (Especialização Lato sensu) / UNINTER	480hs	2020	Pós-graduação (Lato sensu) - Completo

Fonte: Nota nº 27711/2020 - Diretoria de Ensino e Instrução

(Fonte: Nota nº 27711 - QCG-DEI)

4 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 031/2020, “PREVENÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO E APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES 2020 - CAMETÁ”.
PROTOCOLO: 2020/954098 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº 055/2020, “TESTE DE PROFICIÊNCIA DE GUARDA-VIDAS E CORRISTAS”.
PROTOCOLO: 2020/968638 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 027/2020, “ESCALA EXTRA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DA PONTE DO CITY PARK - SEMOB”.
PROTOCOLO: 2020/958145 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº 007/2020, “INSTRUÇÃO DE SALVAMENTO AQUÁTICO”.
PROTOCOLO: 2020/973823 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 097/2020, “PREVENÇÃO E AUXÍLIO – CORTE DE ÁRVORE”.
PROTOCOLO: 2020/973302 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 066/2020, “COMPETIÇÃO OPERACIONAL DO FINAL DE ANO DO 3º GBM”.
PROTOCOLO: 2020/957608 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 047/2020, “TESTE DE PROFICIÊNCIA – PRAIA DE COLARES/PA”.



PROTOCOLO: 2020/958916 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.
ORDEM DE SERVIÇO Nº 048/2020.
PROTOCOLO: 2020/968351 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.
NOTA DE SERVIÇO Nº 033/2020, "TRANSPORTE DE VTR APSL-27 DA SSCIE DO 4º GBM AO MUNICÍPIO DE BELÉM-PA".
PROTOCOLO: 2020/953493 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.
ORDEM DE SERVIÇO Nº 049/2020.
PROTOCOLO: 2020/971886 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.
ORDEM DE SERVIÇO Nº 050/2020.
PROTOCOLO: 2020/977006 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.
Fonte: Nota nº 27949/2020 - COP
(Fonte: Nota nº 27949 - COP)

5 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO Nº 110/2020, "CURSO DE BRIGADA BÁSICA DE INCÊNDIO – LABORATÓRIO CENTRAL/LACEN".
PROTOCOLO: 2020/888542 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.
NOTA DE SERVIÇO Nº 111/2020, "CURSO DE CONDUTOR DE TRILHAS E CAMINHADAS 2020 – BELÉM, SALINÓPOLIS E BRAGANÇA".
PROTOCOLO: 2020/785464 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.
NOTA DE SERVIÇO Nº 112/2020, "OPERAÇÃO AMAZÔNIA VIVA – CBMPA – 6ª FASE – FISCALIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE ÀS QUEIMADAS NO ESTADO DO PARÁ".
PROTOCOLO: 2020/940934 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.
NOTA DE SERVIÇO Nº 116/2020, "CAMPEONATO BRASILEIRO DA SÉRIE C 2020 – PAYSANDU X BOTAFOGO-PB".
COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.
ORDEM DE SERVIÇO Nº 015/2020, "TESTE DE PROFICIÊNCIA PARA O EFETIVO DO 7º GBM".
PROTOCOLO: 2020/963068 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.
ORDEM DE SERVIÇO Nº 028/2020, "REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL – BAIRRO NOVA CARAJÁS".
PROTOCOLO: 2020/965882 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.
ORDEM DE SERVIÇO Nº 023/2020, "APOIO A DEFESA CIVIL MUNICIPAL – ENTREGA DE KITS HUMANITÁRIO".
PROTOCOLO: 2020/965898 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.
ORDEM DE SERVIÇO Nº 039/2020, "PREVENÇÃO DURANTE O CAMPEONATO PARAENSE – 2ª DIVISÃO – VÊNUS X PARAENSE".
PROTOCOLO: 2020/965018 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.
ORDEM DE SERVIÇO Nº 038/2020, "A SERVIÇO DA UBM: BUSCAR MATERIAL NO COP – SEÇÃO DE LOGÍSTICA".
PROTOCOLO: 2020/960800 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.
ORDEM DE SERVIÇO Nº 036/2020, "OPERAÇÃO ELEIÇÕES 2020 – MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA".
PROTOCOLO: 2020/953076 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.
Fonte: Nota nº 27945/2020 - COP
(Fonte: Nota nº 27945 - COP)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Serviços Técnicos o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
2 TEN QOBM IARA FERREIRA SANTOS	5932586/1	DST	Por ter sido Transferida para DST	04/11/2020

Fonte: Protocolo de nº 2020/904485 e Nota nº 27698/2020 - Diretoria de Pessoal - CBMPA
(Fonte: Nota nº 27698 - QCG-DP)

2 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MUNICIPAL

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar, o período de 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 26 (vinte e seis) dias de Tempo de Serviços Prestados à Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas/PA, para fins de Reserva Remunerada, conforme certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):
CAP QOABM JERRY EMERSON MENEZES ARRAIS	5608791/1	22/05/1991	17/12/1993	938

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9368/2020 e Nota nº 27952/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 27952 - QCG-DP)

3 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar



em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	MF	Requerimento nº
MAJ QOBM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE	54185304/1	9307

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente Certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

Fonte: Nota nº 27939 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 27939 - QCG-SUBCMD)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA

Fica alterado o nome de guerra do militar :

Nome	Matrícula	Nome de Guerra Antigo:	Nome de Guerra Novo:
SD QBM ERICK JONATAS GUIMARÃES DE MENEZES	7565364/1	GUIMARÃES	MENEZES

Fonte: Nota nº 27699/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 27699 - QCG-DP)

2 - ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA

Fica alterado o nome de guerra do militar :

Nome	Matrícula	Nome de Guerra Antigo:	Nome de Guerra Novo:
CB QBM JEFFERSON CLEITON SANTOS LINHARES	57217879/1	LINHARES	JEFFERSON

Fonte: Nota nº 27701/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 27701 - QCG-DP)

3 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c PARECER Nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, quanto ao pedido de averbação de tempo escolar do militar: 3º SGT/ QBM JOZIMAR MONTEIRO DA SILVA.

RESOLVE:

1. Indeferir, por se encontrar em desacordo com a Súmula nº 096 do STF e fundamento legal da Contituição Federal, art. 71, inciso III;
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9361/2020 e Nota nº 27950/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 27950 - QCG-DP)

4 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
SUB TEN RRCONV SANDOVAL NASCIMENTO JUNIOR	5211719/2	2019	01/07/2020	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2020/918994 e Nota nº 27925/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 27925 - QCG-DP)

5 - LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 818 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992.

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2020/506305.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 02 (dois) meses de Licença Especial ao CB BM LIVANOS DOS SANTOS TEIXEIRA, MF: 57189274/1, no período de 08/11/2020 a 07/01/2021, referente ao decênio de 01/04/2006 a 01/04/2016, (1ª licença). Apresentação dia 08/01/2021, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º. Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término por meio de documento á Diretoria de Pessoal.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Protocolo nº 2020/506305 e Nota nº 27948/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 27948 - QCG-DP)

6 - LICENÇA PATERNIDADE – CONCESSÃO

Concessão de Licença Paternidade, em razão de nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o militar terá 20 (vinte) dias consecutivos, confor dispõe Lei Federal Nº 13.717, de 24/09/2018 e Parecer Nº 199/2018-COJ, ao militar abaixo relacionado.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
SD QBM BENEDITO RENATO SOZAR PEREIRA	5932483/1	06/11/2020	25/11/2020	RENATO GABRIEL DA SILVA SOZAR PEREIRA

Fonte: Requerimento nº 9223/2020 e Nota nº 27772/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 27772 - QCG-DP)

7 - MILITAR ADIDO

Fica Adido ao militar a baixo conforme, Decreto Nº 2.400 de 13 de agosto de 1982, Art 6º alinea "C" do item 2 e 3.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Unidade de Origem:	Unidade (Adido):
SUB TEN QBM ANDRE RAIMUNDO BENTES FERREIRA	5131111/2	16/11/2020	29º GBM	QCG-DAL

Fonte: Protocolo PAE 2020/879847 e Nota nº 27871/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 27871 - QCG-DP)

**8 - PORTARIA Nº 749 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020
LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO****PORTARIA Nº 172 de 19 de março de 2020**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o processo gerado por meio do Protocolo PAE nº 2020/213463 – CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 03 (três) meses de licença especial a CB ANA SILVIA FERNANDES DE SOUZA. MF: 57218375-1, no período de 01/05/2020 a 30/07/2020, referente ao decênio de 18/05/2009 a 18/05/2019, (1ª Licença). Apresentação dia 30/07/2020 pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º - Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Protocolo nº 213463 - 2020 e Nota nº 20568 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992.

Considerando o que preceitua o art. 70, § 10, alínea "a" e art. 71, § 10, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o processo gerado através do Protocolo PAE nº 2020/738356-CBMPA, com manifestação do comandante do 12º GBM, onde relata que a CB BM ANA SILVIA FERNANDES DE SOUZA não usufruiu da licença especial, concedida através da portaria Nº 172 de 19 de março de 2020 no período de 01/05/2020 a 30/07/2020, publicada no BG 57 de 24 de março de 2020, por conta do decreto estadual nº 609 de 16 de abril de 2020 que preconizava as medidas de combate ao covid-19, onde restringia férias e licenças especiais de servidores.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de licença especial à CB BM ANA SILVIA FERNANDES DE SOUZA, MF 57218375/1, no período de 01/11/2020 a 30/01/2021, referente ao decênio de 18/05/2009 a 18/05/2019, (1ª Licença). Apresentação dia 01/02/2021, pronta para o expediente e serviço.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 172 de 19 de março de 2020, publicada no BG 57 de 24 de março de 2020.

Art. 3º - Ao Comandante da militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término por meio de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM**Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício**

Fonte: Protocolo nº 213463 - 2020 e Nota nº 20568 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 27931 - QCG-DTE)

9 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, não consta qualquer processo em andamento em nome do Sr. ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO, Cel. QOBM, no âmbito do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, em 19/11/2020.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 25/11/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação FFED84C7C e número de controle 1126, ou escaneando o QRcode ao lado.



Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	MF	Requerimento nº
2º SGT BM MANOEL DO ROSARIO RODRIGUES MONTEIRO	5162777/1	9200

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do EMG e subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente Certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

Fonte: Nota nº 27762 - 2020 - Subcomandante Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 27762 - QCG-SUBCMD)

10 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	MF	Requerimento nº
CB BM NAUCELENE ASSIS DE AVIZ	57189261/1	9241

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do EMG e subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente Certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

Fonte: Nota nº: 27907 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 27907 - QCG-SUBCMD)

11 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	MF	Requerimento nº
CB BM PAULO ANDRE DA SILVA BORGES	57175160/1	8034

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do EMG e subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente Certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

Fonte: Nota nº 27937 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 27937 - QCG-SUBCMD)

12 - SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
SUB TEN RR CONSTANTINO DA COSTA PAES JUNIOR	5608660/1	Perda/Extravio

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9279/2020 e Nopta nº 27713/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 27713 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
1 - ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Boletim Geral nº 213 de 19/11/2020

Pág.: 5/17

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 25/11/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação FFED84C7C e número de controle 1126, ou escaneando o QRcode ao lado.



Conforme homologação dos Oficiais Médicos da AMC PMPA e Oficiais Odontólogos do CBMPA os militares necessitam da quantidade de dias discriminados abaixo, para tratamento de saúde própria:

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOBM NOÉ DOS SANTOS FERREIRA FILHO	57175157/1	07 dias LTSP (fora do aquartelamento)	22/09/2020	28/09/2020
1 TEN QOABM OZIEL DO CARMO MELO	5209706/1	03 dias LTSP (fora do aquartelamento)	10/09/2020	12/09/2020
SUB TEN QBM AELSON FRANCELINO DE SOUZA	5608945/1	12 dias LTSP (fora do aquartelamento)	08/09/2020	19/09/2020
SUB TEN QBM-COND HELIO GOMES DE OLIVEIRA	5210518/1	14 dias LTSP (fora do aquartelamento)	13/10/2020	26/10/2020
SUB TEN QBM IVAN CARDOSO GONCALVES	5420695/1	10 dias LTSP (fora do aquartelamento)	03/11/2020	12/11/2020
1 SGT QBM-COND ADNILSON CHAGAS DA SILVA	5399831/1	07 dias LTSP (fora do aquartelamento)	05/11/2020	11/11/2020
1 SGT QBM MARCELO DE SOUSA MALHEIROS	5398169/1	01 dia LTSP (fora do aquartelamento)	02/11/2020	02/11/2020
1 SGT QBM MARCELO DE SOUSA MALHEIROS	5398169/1	02 dias LTSP (fora do aquartelamento)	29/10/2020	30/10/2020
1 SGT QBM MARCELO DE SOUSA MALHEIROS	5398169/1	02 dias LTSP (fora do aquartelamento)	31/10/2020	01/11/2020
1 SGT QBM-COND ODIVALDO ENDERSON DA CUNHA	5428360/1	15 dias LTSP (fora do aquartelamento)	09/11/2020	23/11/2020
2 SGT QBM JOSEELSON MONTEIRO GUIMARAES	5601010/1	03 dias LTSP (fora do aquartelamento)	08/10/2020	10/10/2020
2 SGT QBM MAURO SERGIO ALVES BARROS	5398053/1	08 dias LTSP (fora do aquartelamento)	06/10/2020	13/10/2020
2 SGT QBM MAURO SERGIO ALVES BARROS	5398053/1	14 dias LTSP (fora do aquartelamento)	13/10/2020	26/10/2020
2 SGT QBM MAURO SERGIO ALVES BARROS	5398053/1	10 dias LTSP (fora do aquartelamento)	21/10/2020	30/10/2020
3 SGT QBM ALDINEY DO NASCIMENTO PINHEIRO	54184967/1	07 dias LTSP (fora do aquartelamento)	20/09/2020	26/09/2020
3 SGT QBM ANTONIO EDSON MARQUES DE SAMPAIO	5399998/1	01 dia LTSP (fora do aquartelamento)	14/10/2020	14/10/2020
3 SGT QBM CARLOS EDUARDO GOMES DA CRUZ	54185025/1	10 dias LTSP (fora do aquartelamento)	09/10/2020	18/10/2020
3 SGT QBM CARLOS EDUARDO GOMES DA CRUZ	54185025/1	14 dias LTSP (fora do aquartelamento)	15/10/2020	28/10/2020
3 SGT QBM CELIO ROCHA DE JESUS	5399580/1	03 dias LTSP (fora do aquartelamento)	19/09/2020	21/09/2020
3 SGT QBM GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	54185344/1	07 dias LTSP (fora do aquartelamento)	21/09/2020	27/09/2020
3 SGT QBM JOSE ROBERTO MATOS DE SOUSA	5610362/1	14 dias LTSP (fora do aquartelamento)	09/10/2020	22/10/2020
3 SGT QBM KLAUBER ALLAN LOPES DA COSTA	54185002/1	01 dia LTSP (fora do aquartelamento)	12/10/2020	12/10/2020
3 SGT QBM MANUEL RAIMUNDO CARVALHO LOBATO	5422442/1	05 dias LTSP (fora do aquartelamento)	08/10/2020	12/10/2020
CB QBM AYLTON RAIMUNDO FERREIRA NETO	57218054/1	04 dias LTSP (fora do aquartelamento)	01/11/2020	04/11/2020
CB QBM AYLTON RAIMUNDO FERREIRA NETO	57218054/1	02 dias LTSP (fora do aquartelamento)	06/10/2020	07/10/2020
CB QBM AYLTON RAIMUNDO FERREIRA NETO	57218054/1	10 dias LTSP (fora do aquartelamento)	07/10/2020	16/10/2020
CB QBM CLEBERSON PEREIRA DO NASCIMENTO	57174002/1	07 dias LTSP (fora do aquartelamento)	22/10/2020	28/10/2020
CB QBM DEYVISON PEREIRA CARDOSO	57217951/1	02 dias LTSP (fora do aquartelamento)	12/09/2020	13/09/2020
CB QBM ITALO DE OLIVEIRA SANDOVAL	57217925/1	14 dias LTSP (fora do aquartelamento)	29/10/2020	11/11/2020
CB QBM JEFFERSON NONATO FARIAS ASSUNCAO	57218018/1	01 dia LTSP (fora do aquartelamento)	13/09/2020	13/09/2020
CB QBM JOAO HYGOR GUIMARAES SILVA	57218496/1	15 dias LTSP (fora do aquartelamento)	04/11/2020	18/11/2020
CB QBM JOHNNY DE AQUINO DA SILVA	57173408/1	15 dias LTSP (fora do aquartelamento)	26/10/2020	09/11/2020
CB QBM JOHNNY DE AQUINO DA SILVA	57173408/1	20 dias LTSP (fora do aquartelamento)	09/11/2020	28/11/2020
CB QBM LEONILSON BEZERRA ROSA	57189136/1	03 dias LTSP (fora do aquartelamento)	11/09/2020	20/09/2020
CB QBM MARCELO OLIVEIRA DA SILVA	54193761/2	14 dias LTSP (fora do aquartelamento)	04/11/2020	17/11/2020
CB QBM MARLUCE DA SILVA OLIVEIRA	57190145/1	10 dias LTSP (fora do aquartelamento)	05/11/2020	14/11/2020



CB QBM MARLUCE DA SILVA OLIVEIRA	57190145/1	10 dias LTSP (fora do aquartelamento)	29/10/2020	07/11/2020
CB QBM MAX DA CRUZ LIMA	57173580/1	02 dias LTSP (fora do aquartelamento)	10/09/2020	11/09/2020
CB QBM OLIVALDO AREIAS MORAES	57175068/1	03 dias LTSP (fora do aquartelamento)	09/09/2020	11/09/2020
CB QBM PAULO HENRIQUE SALES PEREIRA	57173375/1	01 dia LTSP (fora do aquartelamento)	15/09/2020	15/09/2020
CB QBM PEDRO ALEXANDRE DA SILVA CRUZ	57189279/1	02 dias LTSP (fora do aquartelamento)	29/10/2020	30/10/2020
CB QBM THYAGO CARREIRA DA CUNHA	54196522/3	05 dias LTSP (fora do aquartelamento)	05/11/2020	09/11/2020
CB QBM VIVIAN DOS SANTOS OLIVEIRA	57217933/1	02 dias LTSP (fora do aquartelamento)	18/10/2020	19/10/2020
CB QBM WILLER LOBATO VIEIRA	57218020/1	10 dias LTSP (fora do aquartelamento)	26/10/2020	04/11/2020
SD QBM ANDRE LUIZ CASANOVA DE AMORIM	5932532/1	05 dias LTSP (fora do aquartelamento)	09/09/2020	13/09/2020
SD QBM ARTHUR NASCIMENTO DA CAMARA	5932531/1	07 dias LTSP (fora do aquartelamento)	01/11/2020	07/11/2020
SD QBM CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE	57217987/1	05 dias LTSP (fora do aquartelamento)	12/09/2020	16/09/2020
SD QBM WALLAN CRISTHIAN ALMEIDA BRAGA	5932484/1	02 dias LTSP (fora do aquartelamento)	14/09/2020	15/09/2020

Fonte: Nota nº 27700 - 2020 - Diretoria de Saúde do CBMPA

(Fonte: Nota nº 27700 - DS-Policlínica)

2 - ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020

Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispoendo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Projeto RETOMAPARÁ, que visa o restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do Estado do Pará, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 2º. As medidas de distanciamento social controlado e a aplicação de protocolos geral e específicos para cada segmento da atividade econômica e social, em âmbito estadual, observarão, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V deste Decreto, a seguinte classificação por nível de risco:

I - Zona 00 (bandeira preta), de contaminação aguda, definida pelo colapso hospitalar e avanço descontrolado da doença;

II - Zona 01 (bandeira vermelha), de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;

III - Zona 02 (bandeira laranja), de controle I, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença em fase de atenção;

IV - Zona 03 (bandeira amarela), de controle II, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença relativamente controlada;

V - Zona 04 (bandeira verde), de abertura parcial, definida pela capacidade hospitalar controlada e evolução da doença em fase decrescente; e

VI - Zona 05 (bandeira azul), de nova normalidade, definida pelo total controle sobre a capacidade hospitalar e a evolução da doença.

Art. 3º Os órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública e do desenvolvimento econômico no Estado do Pará divulgarão, periodicamente, o panorama das ações de saúde e seus indicadores atualizados, observando a segmentação dos Municípios baseada nas regiões de regulação de saúde, especificando aquelas com menor nível de restrições e menor risco para o Sistema de Saúde, conforme critérios estabelecidos nos Anexos deste Decreto.

§ 1º A classificação periódica das regiões de regulação de saúde e dos Municípios que as integram, segundo os critérios referidos no caput deste artigo, devem servir como indicativo para que cada Município adote as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que venham a ser aplicadas:

I - Zona 00 (bandeira preta): suspensão de todas as atividades não essenciais e restrição máxima de circulação de pessoas (lockdown);

II - Zona 01 (bandeira vermelha): liberação apenas de serviços e atividades essenciais, nos termos dos Anexos III e IV deste Decreto, resguardado o distanciamento social controlado;

III - Zona 02 (bandeira laranja): manutenção das atividades essenciais, com flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde



que mediante o cumprimento de protocolos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexos III, IV e V deste Decreto;

IV - Zona 03 (bandeira amarela): permite o avanço na liberação de atividades econômicas e sociais com mecanismos de controle e limitações, desde que seguidos os protocolos alinhados entre Estado e Municípios;

V - Zona 04 (bandeira verde): autoriza a liberação de atividades econômicas e sociais em caráter menos restritivo que os das Zonas 02 e 03, mas ainda com o cumprimento de protocolos fixados pelo Estado e Municípios; e

VI - Zona 05 (bandeira azul): permite a liberação de todas as atividades econômicas e sociais mediante a observância de protocolos de controle, o monitoramento contínuo de indicadores, na forma que vier a ser estabelecida pelo Estado e Municípios.

§ 2º O cálculo para classificação das regiões por zona de risco levará em consideração os critérios de capacidade de resposta do Sistema de Saúde (baixo, médio e alto) comparado ao nível de transmissão da doença (baixo, médio e alto), conforme detalhado no Projeto de Retomada Segura do Governo do Estado, divulgado no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 4º. As medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades observa evidências científicas e a análise de informações estratégicas, devendo respeitar o Protocolo Geral que integra o Anexo III, válido para todas as zonas regionais e qualquer nível de risco e, conforme o segmento de atividade econômica e social definido no Anexo V, também os Protocolos Específicos divulgados no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 5º Cada um dos Municípios integrantes das zonas de risco definidas neste Decreto deverão guiar-se pela bandeira vigente na região de regulação de saúde que integra para, por meio de Decreto Municipal, fixar normas de distanciamento social compatíveis com o grau de risco indicado periodicamente pelos órgãos estaduais, segundo dados divulgados na forma do art. 3º e dos Anexos deste Decreto, sem prejuízo da adoção de medidas locais mais apropriadas.

Parágrafo único. Caberá ao Estado determinar a bandeira de cada região e orientar acerca das respectivas medidas, podendo cada Município fixar, de acordo com a realidade local, regras específicas acerca da reabertura e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 6º. A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

CAPÍTULO II

DA ZONA DE CONTAMINAÇÃO AGUDA

BANDEIRA PRETA

Art. 7º. Os Municípios integrantes da Zona 00 (bandeira preta) deverão adotar a regra de proibição de circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, que poderá estar acompanhado por criança pequena, nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

§ 2º A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

§ 5º Os serviços de táxi, mototáxi e de transporte por aplicativo de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do caput deste artigo.

Art. 8º Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

§ 1º As atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações contempladas no item 2 do Anexo IV deste Decreto.

§ 2º Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

§ 3º No caso de menores sob guarda compartilhada, devidamente comprovada por documentos, fica autorizado que eles realizem 1 (um) deslocamento semanal entre os genitores, desde que nenhum dos envolvidos esteja com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19.

Art. 9º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a observar, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

Art. 10. Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos in natura e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Parágrafo único. O serviço de delivery previsto no caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

CAPÍTULO III



DA ZONA DE ALERTA MÁXIMO

BANDEIRA VERMELHA

Art. 11. Os Municípios integrantes da Zona 01 (bandeira vermelha) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 12. Ficam proibidos eventos, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

Art. 13. Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de no máximo 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel).

Parágrafo único. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 14. Os estabelecimentos comerciais e de serviços das atividades essenciais enumeradas no Anexo IV do presente Decreto, devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e

V - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 3º O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

Art. 15. Permanecem fechados ao público:

I - shopping centers;

II - salões de beleza, clínicas de estética e barbearias;

III - canteiro de obras e estabelecimentos de comércio e serviços não essenciais, nos termos do Anexo IV deste Decreto;

IV - escritórios de apoio administrativo, serviços financeiros, serviços de seguros e outros serviços afins, excetuando os consultórios médicos e de assistência à saúde em geral;

V - academias de ginástica;

VI - bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares;

VII - atividades imobiliárias;

VIII - agências de viagem e turismo; e

IX - praias, igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitido:

I - o acesso de empregados e fornecedores aos estabelecimentos, observadas as regras previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 14 deste Decreto;

II - o serviço de delivery de produtos e serviços, observado os horários definidos pelo próprio Município; e

III - o serviço de lanche de rua, apenas na modalidade de retirada para consumo domiciliar.

§ 2º No caso dos canteiros de obras não essenciais, a permissão de acesso de empregados e fornecedores destina-se apenas ao cumprimento de atividades inadiáveis, tais como limpeza, conservação, recebimento de mercadorias e insumos e a retirada de materiais e resíduos.

CAPÍTULO IV

DA ZONA DE CONTROLE I

BANDEIRA LARANJA

Art. 16. Os Municípios integrantes da Zona 02 (bandeira laranja), resguardarão o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, admitindo-se também a flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexo III e V deste Decreto.

CAPÍTULO V

DAS DEMAIS ZONAS DE RISCO

BANDEIRAS AMARELA, VERDE E AZUL

Art. 17. Os Municípios integrantes das Zonas 03, 04 e 05 (bandeiras amarela, verde e azul, respectivamente) adotarão medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades econômicas e sociais serão objeto de monitoramento contínuo, que permitirá a flexibilização

paulatina dos setores, respeitados os protocolos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Art. 18. O expediente presencial na Administração Pública Estadual Direta e Indireta em todo o Estado do Pará deverá observar, no que couber, o Protocolo Geral previsto no Anexo III deste Decreto.

§ 1º Os servidores ocupantes de cargos de chefia, que retornaram ao expediente presencial em 25 de maio de 2020, ficam responsáveis pela coordenação e planejamento do retorno gradual das atividades presenciais dos demais servidores públicos, mediante a implantação de medidas de proteção e protocolo de distanciamento controlado, nos termos das diretrizes do Ministério da Saúde.

§ 2º Os servidores pertencentes ao grupo de risco deverão retornar ao expediente presencial.

§ 3º O trabalho remoto poderá ser realizado, a critério do gestor, nas unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população.

§ 4º Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com até 200 (duzentas) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

§ 5º Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

Art. 19. A contar de 01 de outubro de 2020, fica liberada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art. 20. Ficam autorizadas as visitas às unidades prisionais e unidades socioeducativas do Estado, respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto, bem como as orientações de protocolo contidas na Portaria no 689/2020 - GAB/SEAP/PA, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), que instituiu o Plano de Retomada de Visitas.

Art. 21. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 22. A contar do dia 15 de junho de 2020, os prazos dos processos administrativos que estavam suspensos retomam seu fluxo normal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. Nas localidades em que permaneçam suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público estadual, deverá ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

§ 1º REVOGADO.

§ 2º Fica autorizada a realização de aulas e/ou atividades presenciais por qualquer curso da área de saúde, em instituições públicas e privadas, respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste decreto.

§ 3º A contar de 10 de agosto de 2020, fica autorizada a realização de aulas e/ou atividades presenciais por qualquer curso da área de segurança, em instituições públicas e privadas, inclusive aqueles promovidos pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará – IESP, respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste decreto.

§ 4º A contar de 10 de agosto de 2020, fica autorizada a realização de aulas e/ou atividades presenciais por cursos técnicos de nível médio e cursos livres, respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste decreto.

§ 5º Fica autorizada a realização de cursos de formação social e profissional destinados a jovens aprendizes no âmbito da Política "Primeiro Ofício", instituído pelo Decreto Estadual no 314, de 20 de setembro de 2019.

§ 6º A partir de 1º de setembro de 2020, fica autorizada a realização de aulas e/ou atividades presenciais nos ensinos infantil, fundamental, médio e superior, nos Municípios que estejam nas Zonas 03, 04 e 05 (bandeiras amarela, verde e azul, respectivamente – Anexo II), respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto, bem como, obedecidas as recomendações e o cronograma de retorno gradual propostos pelo Comitê Técnico Assessor de Informações Estratégicas e Respostas Rápidas à Emergência em Vigilância em Saúde Referentes ao Novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde Pública, divulgados no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

§ 7º As instituições de ensino que optarem pelo retorno das aulas e/ou atividades presenciais, nos termos do parágrafo anterior, deverão oferecer, alternativamente, a opção do ensino remoto para os alunos que assim optarem.

§ 8º Os Municípios que estejam nas Zonas 03, 04 e 05 (bandeiras amarela, verde e azul, respectivamente – Anexo II) poderão, de acordo com as peculiaridades regionais e com base em critérios técnicos, manter a suspensão das aulas e/ou atividades presenciais previstas no § 6º do presente artigo.

Art. 24. Ficam as autoridades de trânsito e órgãos autuadores autorizados a aceitar excepcionalmente documentos de habilitação e veicular expedidos pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA) com validade expirada desde 20 de março de 2020 até o prazo de validade do presente Decreto.

Art. 25. Fica reestabelecido em todo território do Estado o transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial, respeitadas os Protocolos Específicos de funcionamento divulgados no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 26. Fica proibido no território do Estado do Pará, até 31 de julho de 2020, o corte de serviços essenciais à população, tais como energia elétrica, fornecimento de água e corte do serviço residencial de acesso à internet.

Art. 27. Durante o feriado de Corpus Christi, entre os dias 10 e 14 de junho de 2020, ficam fechadas praias, igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares.

§ 1º Os Municípios poderão fixar regras mais rígidas, incluindo o fechamento de fronteiras e de outros estabelecimentos, caso sejam necessários ao controle epidemiológico da COVID-19 em seus territórios.

§ 2º As restrições do parágrafo anterior não se aplicam ao transporte de cargas, nem aos deslocamentos de pessoas para fins de desempenho de atividade profissional, bem como, para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:



I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

§ 2º Os Municípios envolvidos, através de seus órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas postas.

Art. 29. As medidas ora instituídas entrarão em vigor às 00h00 do dia 1o de junho de 2020 e serão aplicadas a cada uma das Regiões de que trata o Anexo I, de acordo com as respectivas "bandeiras" estabelecidas no Anexo II, ambos deste Decreto, e permanecerão vigentes até que outras medidas venham a ser fixadas pelo Estado, baseadas na capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19.

Parágrafo único. Ficam revogados o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020 e o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, com o início da vigência do presente Decreto.

Art. 30. Os horários de funcionamento dos estabelecimentos e segmentos econômicos e sociais autorizados a retomar suas atividades, com as restrições previstas neste Decreto e em outras normas aplicáveis, respeitados todos os protocolos, serão fixados por cada um dos Municípios das respectivas zonas de risco, preferencialmente de modo a evitar aglomerações no transporte público.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

***Republicado em virtude de complementações adicionais.**

- DOE nº 34.238, de 31-5-2020; DOE nº 34.239, de 31-5-2020; DOE nº 34.249, de 9-6-2020; DOE nº 34.257, de 18-6-2020; DOE nº 34.271, de 2-7-2020; DOE nº 34.280, de 14-7-2020; DOE nº 34.282, de 15-7-2020; DOE nº 34.285, de 17-7-2020; DOE nº 34.292, de 24-7-2020; DOE nº 34.298, de 31-7-2020; DOE nº 34.305, de 7-8-2020; DOE nº 34.315, de 17-8-2020, e DOE nº 34.346, de 16-9-2020.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.411, de 18 de novembro de 2020 e Nota nº 27909/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 27909 - 14º GBM)

3 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SUB TEN RR FRANCISCO IRAND RAMOS PANTOJA	5122554/1	ENTEADA	JAMILLE DA SILVA FREITAS	23/10/2002	059.953.482-64

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte Requerimento nº 9324/2020 e Nota nº 27947/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 27947 - CFAE)

4 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SUB TEN RR FRANCISCO IRAND RAMOS PANTOJA	5122554/1	UNIÃO ESTÁVEL	LENITA PINHEIRO DA SILVA	12/06/1987	003.523.092-45

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte Requerimento nº 9319/2020 e Nota nº 27946/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 27946 - CFAE)

5 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SUB TEN QBM JOEL BRAZAO DIAS	5620678/1	VITÓRIA LOPES SOARES DIAS	FILHA	15/09/2011	062.314.752-12

DESPACHO:

1. Deferido;



2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte Requerimento Nº 9351/2020 e Nota nº 27944/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 27944 - CFAE)

6 - INFORMAÇÃO

MEMORANDO CIRCULAR nº 6/2020 ASCOM-BM/5-CBM

Belém, 10 de Novembro de 2020

De: ASCOM-BM/5 » Assessoria de Comunicação (BM/5)

Para: DP » Diretoria de Pessoal

Assunto: COMUNICAÇÃO

Aos Senhores Comandantes de UBM's

Imº Senhores,

A Campanha "INSTITUIÇÃO CIDADÃ - TODOS DOANDO SANGUE", da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Pará (HEMOPA), sediada nesta capital, que tem por objetivo captar doadores voluntários de sangue no âmbito dos diversos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

Considerando que foi acordado com a Coordenação da campanha em questão que ficaram destinados destinados às doações feitas pelo CBMPA os dia 18 e 19NOV2020 (quarta e quinta-feira) a partir das 09:00hs;

No ensejo, para efeito do presente expediente, solicito considerar como UBM todos os setores integrantes da estrutura organizacional do CBMPA como: Gabinete do Comandante-Geral, EMG e suas Seções diretamente subordinadas (BM/1, BM/2, BM/3, BM/4 e BM/6), Diretorias e seus órgãos diretamente subordinados (Almoxarifado Geral, CSMV/MOp, CAT, CFAE, ABMPA, POLIBOM, etc), Comando Operacional, Ajudância-Geral e seus órgãos diretamente subordinados (Banda de Música, etc), Comissões Permanentes, Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, Unidades Operacionais, Programas Sociais do CBMPA (PEV, PBV, etc), entre outros.

Na certeza de contar com a colaboração de todos, coloco-me à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas através do numeral (91) 98899-6416.

Átila das Neves Portilho - T Cel QOBM

Chefe da 5ª Seção do EMG/CBMPA

Fonte: Protocolo PAE 2020/933106 e Ofício Circular nº 04/2020 - HEMOPA e Nota nº 27745/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 27745 - QCG-DP)

7 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - SEGUP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 171/2020 – SEGUP

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e na Recomendação nº 01/2017 GGCS/MPC/PA para contratação direta do(a) Senhor (a) WANDO DIAS MIRANDA, doutor, inscrito no CPF sob o nº 594.033.492-04, RG no 2557345, PIS/PASEP nº 1.350.194.342-2, residente e domiciliado a Rua WE - 5, Gleba 1, Conjunto Cohab, nº 533, Bairro Nova Marambaia, Belém/Pará, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para participar como membro da Banca de Correção de TCC (Artigo Científico), no Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM/2020 - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social (turmas A e B), que terá carga horária total de 40 horas, no período de 01/12/2020 a 08/12/2020, cujo valor global é R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos, conforme Resolução 148/2015, 149/2015, 345/2020, 355/2020 - CONSUP. Programação Orçamentária: 26.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. 40.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047.

Belém/PA, 12 de novembro de 2020.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 171/2020-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 171/2020–SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.

Belém/PA, 14 de novembro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 601671

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.411, de 18 de novembro de 2020 e Nota nº 27930/2020 * AJG

(Fonte: Nota nº 27930 - 14º GBM)



8 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SEGUP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 168/2020 – SEGUP

O **Governo do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e na Recomendação nº 01/2017 GGCS/MPC/PA para contratação direta do(a) Senhor (a) ITAMAR ROGÉRIO PEREIRA GAUDÊNCIO, doutor, inscrito no CPF sob o nº 637.353.932-68, RG no 28709, PIS/PASEP nº 1.705.114.791-7, residente e domiciliado a Rua Dois de Junho, Residencial Amazônia Dois, Casa 06. Qd 19, Águas Brancas, Ananindeua/Pará, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para participar como membro da Banca de Correção de TCC (Artigo Científico), no Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM/2020 - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social (turmas A e B), que terá carga horária total de 40 horas, no período de 01/12/2020 a 08/12/2020, cujo valor global é R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos, conforme Resolução 148/2015, 149/2015, 345/2020, 355/2020 - CONSUP. Programação Orçamentária: 26.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. 40.101.06.128.1502.8832- Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047.

Belém/PA, 12 de novembro de 2020.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 168/2020-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 168/2020–SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.

Belém/PA, 14 de novembro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 601659

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.411, de 18 de novembro de 2020 e Nota nº 27935/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 27935 - 14º GBM)

9 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SEGUP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 170/2020 – SEGUP

O **Governo do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e na Recomendação nº 01/2017 GGCS/MPC/PA para contratação direta do(a) Senhor (a) EMMANUELLE PANTOJA SILVA, mestra, inscrita no CPF sob o nº 949.728.932-49, RG no 2979757, PIS/PASEP nº 1.371.626.042-7, residente e domiciliada na Travessa 9 Janeiro, nº 34, Bairro Umarizal, Belém /Pará, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para participar como membro da Banca de Correção de TCC (Artigo Científico), no Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM/2020 - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social (turmas A e B), que terá carga horária total de 40 horas, no período de 01/12/2020 a 08/12/2020, cujo valor global é R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos., conforme Resolução 148/2015, 149/2015, 345/2020, 355/2020 - CONSUP. Programação Orçamentária: 26.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. 40.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047.

Belém/PA, 12 de novembro de 2020.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 170/2020-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 170/2020–SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.

Belém/PA, 14 de novembro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social



Protocolo: 601669

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.411, de 18 de novembro de 2020 e Nota nº 27934/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 27934 - 14º GBM)

10 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SEGUP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 179/2020 – SEGUP

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e na Recomendação nº 01/2017 GGCS/MPC/PA para contratação direta do(a) Senhor (a) ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA, mestre, inscrito no CPF sob o nº 562.372.432-91, RG no 21110, PIS/PASEP nº 1.705.361.853-4, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Fernando Guilhon, Nº 2508, Bairro Cremação, CEP 66.045-205, Belém/Pará, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para participar como membro da Banca de Correção de TCC (Artigo Científico), no Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar – CSPBM/2020 - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social (turmas A e B), que terá carga horária total de 40 horas, no período de 01/12/2020 a 08/12/2020, cujo valor global é R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos, conforme Resolução 148/2015, 149/2015, 345/2020, 355/2020 - CONSUP. Programação Orçamentária: 26.101.06.128.1502.8832 – Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. 40.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047.

Belém/PA, 12 de novembro de 2020.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 179/2020-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 179/2020-SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.

Belém/PA, 14 de novembro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 601716

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.411, de 18 de novembro de 2020 e Nota nº 27933/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 27933 - 14º GBM)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - ERRATA - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO, DA NOTA Nº 27647, PUBLICADA NO BG Nº 209 DE 13/11/2020

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, Solicita mudança o comportamento do militar requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa Comportamento:	ao
3 SGT QBM LEO DUARTE DOS SANTOS	5609992/1	CFAE		EXCEPCIONAL	

DESPACHO:

1. Deferido;
2. À DP para Conhecimento;
3. Publique-se.

Fonte: Requerimento nº 5184 - 2020 e nota nº 27647 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, Solicita mudança o comportamento do militar requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa Comportamento:	ao
3 SGT QBM LEO DUARTE DOS SANTOS	5609992/1	CFAE	BOM	EXCEPCIONAL	

DESPACHO:

1. Deferido;
2. À DP para Conhecimento;
3. Publique-se.

Fonte: Requerimento nº 5184 - 2020 e nota nº 27647 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 27940 - QCG-DP)

2 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

Boletim Geral nº 213 de 19/11/2020

Pág.: 14/17

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 25/11/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação FFED84C7C e número de controle 1126, ou escaneando o QRcode ao lado.



De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, Solicita mudança o comportamento do militar requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa Comportamento:	ao
CB QBM ANTONIO BARJONAS NEGRÃO NETO	57173969/1	25º GBM	BOM	ÓTIMO	

Despacho:

1. Deferido;
2. À DP para Conhecimento
3. Publique-se

Fonte: Requerimento nº 8442/2020 e Nota nº 27697/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 27697 - QCG-DP)

3 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, Solicita mudança o comportamento do militar requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa Comportamento:	ao
3 SGT QBM EDSON RAMOS DE SOUSA	5601118/1	12º GBM	BOM	ÓTIMO	

Despacho:

1. Deferido;
2. À DP para Conhecimento
3. Publique-se

Fonte: Requerimento nº 9212/2020 e Nota nº 27805/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 27805 - QCG-DP)

4 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, Solicita mudança o comportamento do militar requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa Comportamento:	ao
CB QBM FRANCISCA ELISA DE SOUSA MATOS	57189296/1	QCG-PBV	BOM	EXCEPCIONAL	

Despacho:

1. Deferido;
2. À DP para Conhecimento
3. Publique-se

Fonte: Requerimento nº 8290/2020 e Nota nº 27821/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 27821 - QCG-DP)

5 - SOLUÇÃO DE PADS PORTARIA 057/2019-SUBCMDº GERAL, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Analisando os Autos do PADS procedido por meio da Portaria nº 057/2019 – PADS – Subcmdº Geral, de 26 de novembro de 2019, cujo Presidente foi nomeado o 1º TEN QOABM JORGE DOS ANJOS JÚNIOR, MF: 5420725-1, os quais versam sobre a conduta do ST BM RAFAEL EXPEDITO COIMBRA PEREIRA LIMA JÚNIOR, MF: 5455855-1, que, em tese, divergiu nas alegações prestadas, na qualidade de testemunha, no auto de prisão em flagrante do ST BM MAX, no dia 09 de setembro de 2018, e nos autos de PADS (Portaria nº 031/2018 – PADS – Subcmdº Geral, de 20 de setembro de 2018) no dia 21 de março de 2019. Incorrendo, assim, em um possível falso testemunho, o qual acarretou transtornos à administração Bombeiro Militar na elucidação de crime/transgressão atribuída a outrem.

RESOLVO:

1 – Concordar parcialmente com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS (fl. 190), pois não houve comprovação de crime comum e/ou militar, mas sim indícios de transgressão disciplinar, pelos motivos que seguem.

Segundo os autos, constatou-se a abertura de PADS contra o militar ST BM Max Guilherme dos Santos Miranda, instaurado por meio da Portaria nº 031/2018 (fls. 21/22), por ter, em tese, cometido o crime de abandono de posto, no dia 09/09/2018, no 18º GBM – Salvaterra.

Nos autos do referido PADS, consta instauração de Auto de Prisão em Flagrante (APF) contra o militar (fls. 26/101) com inúmeros depoimentos das testemunhas que também estavam de serviço naquela unidade.

Analisemos os depoimentos constantes nesse APF.

O militar ST BM Rafael Expedito Coimbra Pereira Lima Júnior, que configurou como testemunha, afirmou o seguinte (fls. 35/37): que na madrugada do dia 08 para o dia 09/09/2018, o ST Max aparentava estar com problemas intestinais. Já pela manhã, por volta das 09h20min, estava no banheiro quando o ST Max o informou que queria ir ao hospital e que o ST Lobato o substituiria no serviço, ao passo que a testemunha respondeu que ele deveria entrar em contato com o Comandante da unidade para pedir autorização para sua saída.

Por volta das 10h30min, adentram à unidade o seu Comandante e Subcomandante os quais o indagaram sobre o paradeiro do ST Max, obtendo como resposta que ele havia ido ao hospital e que o depoente achava que tinha sido dada a devida ciência àqueles oficiais. Estes, logo após, saíram em busca do militar.

Já às 10h50min, o ST Max e, pouco depois, o Comandante e Subcomandante da unidade retornaram ao quartel, momento em foi dada voz de prisão àquele por possível abandono de posto.

Já o militar ST BM Max Guilherme dos Santos Miranda afirmou o seguinte (fls. 56/58): que, no dia dos fatos, quando estava na função de condutor da VTR ABT-34, sentiu-se mal e acionou o ST Lobato para lhe substituir no serviço, pois precisava ir ao médico. Com a



chegada de sua rendição, por volta das 10h00, o declarante comunicou ao ST Rafael (que estava na função de Comandante de Socorro e Fiscal de Dia) que aquele militar o substituiria.

Após ser indagado se ele solicitou ao Fiscal de Dia autorização para se retirar da unidade para ir em busca de atendimento médico, o declarante respondeu apenas "que comunicou". No decorrer do seu depoimento, porém, em nenhum momento o depoente deixou claro que recebeu autorização do então Comandante de Socorro ST Rafael para deixar a unidade.

As demais testemunhas ouvidas no APF (fls. 38/55) não souberam dizer se o ST Rafael, ora acusado, autorizou ou não a saída do ST Max.

Já nos depoimentos colhidos nos autos do PADS instaurado contra o ST Max, tivemos o seguinte: o ST Max novamente não confirmou que tenha recebido autorização do então Comandante de Socorro (fls. 137/138). Já as demais testemunhas, mais uma vez, não souberam confirmar se houve ou não a autorização (fls. 111/112 e 117/135).

O ST Rafael, por sua vez, declarou "(...) que liberou o militar para ir ao hospital por meios próprios e que o mesmo entrou em contato via automático com o comandante da unidade". (fls. 114/115).

Portanto, notou-se o seguinte: no Auto de Prisão em Flagrante, o ST Rafael disse que não havia autorizado a saída do ST Max da unidade (fls. 35/37); já no PADS contra aquele militar, disse que emitiu sim tal autorização (fls. 114/115).

A fim de verificar possível transgressão disciplinar em virtude da contrariedade dos depoimentos do militar ST Rafael, contra ele foi instaurado o presente PADS, nele constando o depoimento da testemunha ST BM Max (fls. 168/169) e do acusado (fls. 157/159) onde ambos confirmaram que: no dia dos fatos, este determinou que aquele entrou em contato com o Comandante da unidade a fim de obter autorização para se retirar do quartel.

Note: mesmo que as provas angariadas (tanto no Auto de Prisão em Flagrante, quanto no PADS contra o ST Max e neste PADS) possam levar à possível ilação de que o ST Max não recebeu autorização para se ausentar do quartel, fato é que se mostrou cristalina a contrariedade do ora acusado, tendo afirmado coisas diferentes em procedimentos diferentes, sem qualquer razão justificável, ocasionando prejuízo à busca da verdade real dos fatos e contribuindo para a prisão em flagrante do ST Max.

Por ter havido depoimentos conflitantes e de modo totalmente injustificado, há de se afirmar que, em algum momento (e não se sabe precisar ao certo em qual dos depoimentos), o imputado faltou com a verdade, enquadrando-se no art. 37, inc. CXVIII da lei 6.833/2006.

Dessa forma, e ao analisar os antecedentes do transgressor, verifica-se que não há punição anterior. Há incidência de circunstância atenuante do art. 35, inc. I, qual seja, "bom comportamento". Não há incidência das circunstâncias agravantes do art. 36. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois demonstraram falta de confiança nas palavras do acusado. A NATUREZA DOS FATOS OU OS FATOS QUE A ENVOLVEM não lhes são favoráveis, pois negligenciou seu dever de sempre relatar a verdade. AS CONSEQUENCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, pois contribuiu para a não elucidação exata dos fatos.

1 – Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o ST BM RAFAEL EXPEDITO COIMBRA PEREIRA LIMA JÚNIOR, MF: 5455855-1, com 11 (ONZE) dias de PRISÃO, pois suas condutas não observaram os preceitos contidos no art. 17, § 4º, inc. XIII, XV, XVII; art. 18, inc. VI, IX e XVIII; e art. 37, inc. CXVIII, todos da lei 6.833/2006. Transgressão de natureza "MÉDIA".

2 – Após decorrido todos os prazos recursais, a Diretoria de Pessoal deverá converter a pena de 11 (ONZE) dias de PRISÃO em 11 (ONZE) DIAS DE SUSPENSÃO conforme nova redação do caput do art. 61, da lei 6.833/2006, dada pela lei nº 8.973/2020.

3 – O período de cumprimento dos 11 (ONZE) DIAS DE SUSPENSÃO deverão ser computados como tempo de efetivo serviço apenas para reserva (aposentadoria), de acordo com o parágrafo único do art. 39 da lei 8973/2020. À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências;

4 – O comandante do militar deve cientificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, após publicação em Boletim Geral.

5 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. À Ajudância Geral para providências;

6 – Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

7 – Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 18 de novembro de 2020.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte Protocolo nº 2020/235452 - PAE; Nota nº 27913 - 2020 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 27913 - QCG-SUBCMD)



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**MARCIO ELIAS FRANCES BRITO - TEN CEL QOBM
RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL**

